

OS DESAFIOS NA EDUCAÇÃO ESCOLAR INDÍGENA

Jheniffer Larissa Sena Da Silva¹
Laura Marialva Baima²
Vanessa Soares Dos Santos³
Wanildo Figueiredo De Sousa⁴

RESUMO

O presente artigo busca analisar como superar os desafios da educação escolar indígena que, apesar de ser um direito previsto em lei, não é, efetivamente praticado. Para isso, inicialmente é realizada uma análise da educação escolar indígena no contexto histórico brasileiro, desde a chegada dos portugueses, até o período atual, pós-Constituição de 1988. Posteriormente, foi realizada uma análise dos avanços e retrocessos na educação indígena brasileira, com a necessária interculturalidade que permeia estas relações. Por fim, foram analisados, de fato, os desafios da educação escolar indígena, onde chegou-se à conclusão de que é necessário haver desconstrução de preconceitos e discriminações, reconstrução nos valores culturais indígenas, resgate de processos de construção de identidades culturais e a interação sistemática entre indivíduos de diferentes culturas, para que, assim, seja proporcionado, a eles, uma educação de qualidade e inclusiva.

Palavras-chave: Educação Escolar Indígena; Desafios; Interculturalidade.

THE CHALLENGES IN INDIGENOUS SCHOOL EDUCATION

ABSTRACT

This article seeks to analyze how to overcome the challenges of indigenous school education which, despite being a right provided for by law, is not effectively practiced. To this end, initially an analysis of indigenous school education in the Brazilian historical context is carried out, since the arrival of the Portuguese, until the current period, post-Constitution of 1988. Subsequently, an analysis of advances and setbacks in Brazilian indigenous education was carried out, together with the necessary interculturality that permeates these relationships. Finally, the challenges of indigenous school education were in fact analyzed, where the conclusion was reached that it is necessary to deconstruct prejudices and discrimination, reconstruct indigenous cultural values, rescue processes of construction of cultural identities and interaction between individuals from different cultures, so that they can be provided with a quality and inclusive education.

Keywords: Indigenous School Education; Challenges; Interculturality.

¹ Graduanda em Pedagogia pela Universidade Federal do oeste do Pará - UFOPA.

² Graduanda em Pedagogia pela Universidade Federal do oeste do Pará - UFOPA.

³ Graduanda em Pedagogia pela Universidade Federal do oeste do Pará - UFOPA.

⁴ Doutor em Educação pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos (UNISINOS - 2016).

INTRODUÇÃO

Desde a chegada dos portugueses ao Brasil, os povos indígenas tiveram suas identidades negadas, tendo em vista que eram considerados como selvagens e pessoas que precisavam de civilização, sendo esta a ideal pelo português, ou seja, foram os indígenas dizimados e, os que sobreviveram, tiveram suas culturas apagadas, de modo que foram catequizados pelos jesuítas e ensinados a falar a Língua Portuguesa.

Desse modo, sua educação foi precarizada e era pautada no ensino monocultural, sem que suas identidades fossem respeitadas, de modo que, somente após a Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988, foi a eles garantido o ensino de sua própria língua e respeito a suas especificidades culturais.

Dessa forma, foi analisado por este artigo o histórico da educação escolar indígena no Brasil, a forma como o país tem tido avanços e retrocessos nessa questão, a interculturalidade que deve estar presente no ambiente escolar e, por fim, a forma como será possível superar os desafios atuais concernentes ao tema.

A metodologia aplicada neste trabalho baseou-se em uma pesquisa bibliográfica, a qual se ateve a livros, a legislação, a teses e a artigos, material este disponível ao público em geral na internet. Através da leitura e interpretação das fontes disponíveis, foi desenvolvido um estudo sobre o tema abordado, buscando atingir o objetivo principal da pesquisa. De acordo com a natureza da pesquisa, o estudo se enquadra em uma pesquisa básica, com intuito de auxiliar numa melhor compreensão do assunto. De acordo com a forma de abordagem, trata-se de uma pesquisa qualitativa, aplicada na área de humanas.

Questiona-se, assim, como superar os desafios da Educação escolar indígena? De que forma podem as escolas atuar no sentido de preservar suas identidades e ofertarem o intercâmbio cultural para formar um ensino inclusivo e de qualidade?

Assim, foi possível analisar a forma como o Estado tem atuado no sentido de proporcionar educação escolar aos povos indígenas e, além disso, como podem as escolas se adequar às necessidades exigidas por esse modelo especial de educação que, apesar de direcionado a uma minoria, não pode ser exclusivo a ela, uma vez que toda a sociedade deve ser responsável pelo fim das discriminações e preconceitos, proporcionando a efetividade de direitos.

1 A EDUCAÇÃO ESCOLAR INDÍGENA NO CENÁRIO BRASILEIRO

Inicialmente, para que seja possível discutir sobre a forma de superar os desafios na educação escolar indígena, faz-se necessária uma análise histórica acerca da educação escolar indígena no Brasil, tendo em vista que o contexto atual é uma consequência da forma como este foi conduzido no país a partir da chegada dos portugueses até as políticas de inclusão social dos povos originários remanescentes.

Desse modo, destaca-se que, durante o período colonial, a educação dos povos indígenas, promovida pelos jesuítas, tinha como objetivo a mera catequização, com o objetivo de “civilizar” esses povos. Isso porque, do ponto de vista eurocêntrico, fortemente presente desde o período supracitado, somente os povos europeus e sua forma de organização social era considerada como “correta” e “civilizada”, em detrimento aos “povos selvagens” que habitavam as Américas.

Ademais, menciona-se que os povos indígenas passaram por um processo que os retirava de sua respectiva cultura, impedindo-os de vivê-la, sendo exterminados física e culturalmente, pois os portugueses, com o único objetivo de explorar o Brasil e apoderar-se de suas riquezas, impediram os indígenas de manter seu estilo de vida secular (BRANDÃO, 1986).

Em decorrência disso, até o século XX não havia um contexto educacional focado especificamente na educação de povos indígenas, de modo que, mesmo após a expulsão dos jesuítas, os indígenas somente tinham o direito de aprender a ler e escrever na Língua Portuguesa.

Essa conjuntura somente sofreria mudanças a partir da década de 1970, com o avanço dos movimentos indígenas, sendo estes apoiados e, de certa forma, incorporados pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que propôs uma educação diferenciada, respeitando as especificidades de cada povo presente no Estado (Soares; Ramos; Ferst; Silva, 2021).

Nesse sentido, destaca-se a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, de 20 de dezembro de 1996 (Lei nº 9.394/1996), que reconheceu e evidenciou os direitos dos povos indígenas a uma educação que seja contemplativa aos seus aspectos culturais e históricos, diferenciada e responsável por valorizar a identidade dos diferentes povos indígenas.

A priori, deve-se destacar o direito à educação bilíngue garantido por esta Lei, especificamente em seu art. 78, uma vez que representou um avanço significativo para a educação escolar das populações indígenas:

Art. 78. O Sistema de Ensino da União, com a colaboração das agências federais de fomento à cultura e de assistência aos índios, desenvolverá programas integrados de ensino e pesquisa, para oferta de educação escolar bilíngue e intercultural aos povos indígenas, com os seguintes objetivos:

I – proporcionar aos índios, suas comunidades e povos, a recuperação de suas memórias históricas; a reafirmação de suas identidades étnicas; a valorização de suas línguas e ciências;

II – garantir aos índios, suas comunidades e povos, o acesso às informações, conhecimentos técnicos e científicos da sociedade nacional e demais sociedades indígenas e não-índias (BRASIL, 1996).

Desse modo, cita-se o que dispõe o art. 26 da supracitada Lei, com sua redação original:

Art. 26. Os currículos do ensino fundamental e médio devem ter uma base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e da clientela.

[...]

§ 4º O ensino da História do Brasil levará em conta as contribuições das diferentes culturas e etnias para a formação do povo brasileiro, especialmente das matrizes indígena, africana e européia (BRASIL, 1996).

A partir do referido artigo, depreende-se que houve significativos avanços na educação dos povos indígenas, mesmo que mencionado de forma ampla e sem a individualização necessária para que essa população pudesse ter seu direito à educação, de fato, alcançado.

Nesse sentido, merece menção o art. 26-A da Lei nº 9.394/1996, cuja redação foi dada pela Lei nº 11.645/2008:

Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena.

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil.

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras (Brasil, 2008).

Assim, observa-se que somente em 2008 tornou-se obrigatório o estudo da história e da cultura indígena, o que é de suma importância para a preservação da

cultura remanescente desses povos tradicionais, tendo em vista que deve ser um esforço de toda a sociedade, já que elas estão em posição minoritária em relação a quantidade de população e de direitos.

2 AVANÇOS E RETROCESSOS NA EDUCAÇÃO INDÍGENA

Neste tópico, faz-se necessária a análise dos avanços e retrocessos no que concerne à educação escolar indígena, tendo em vista que, apesar do mencionado nos tópicos anteriores, eles não ficam restritos ao já explorado neste artigo.

A priori, deve-se retomar a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN, de 1996, que, ao discorrer sobre a Educação Escolar Indígena, destacando-se a difusão de programas integrados de ensino e pesquisa, visando a oferta de educação escolar bilíngue e intercultural aos povos indígenas, tem papel fundamental para dar efetividade ao Direito positivado pelo art. 231, *caput*, da CRFB/88 (Barbosa; Foster, 2023).

Ademais, merece destaque a Resolução CEB n.º 3, de 10 de novembro de 1999, que fixa Diretrizes Nacionais para o funcionamento das escolas indígenas e dá outras providências. Desse modo, dispõe seu artigo 1º:

Art. 1.º Estabelecer, no âmbito da educação básica, a estrutura e o funcionamento das Escolas Indígenas, reconhecendo-lhes a condição de escolas com normas e ordenamento jurídico próprios, e fixando as diretrizes curriculares do ensino intercultural e bilíngüe, visando à valorização plena das culturas dos povos indígenas e à afirmação e manutenção de sua diversidade étnica (Brasil, 1999).

A partir da citação acima, é possível observar que a referida Resolução tem como principal objetivo individualizar as Escolas Indígenas, conferindo a estas a localização em terras habitadas por comunidades indígenas, exclusividade no atendimento a estas comunidades, ensino nas línguas maternas e organização própria, para que sejam valorizadas as culturas indígenas e mantidas sua diversidade étnica (Brasil, 1999).

Após essa Resolução, houve a promulgação da Lei n.º 10.172, de 9 de janeiro de 2001, que dedica seu Capítulo 9 para a Educação Indígena, além de mencionar esta em outros capítulos, conferindo-lhe especial atenção. Esta Lei, inicialmente, faz um diagnóstico da situação da educação indígena no Brasil para, posteriormente, apresentar suas diretrizes e 21 metas a serem alcançadas (Brasil, 2001).

Segundo o diagnóstico presente na Lei, é possível identificar certo retrocesso ao transferir a responsabilidade pela educação dos povos originários da Fundação Nacional dos Povos Indígenas – FUNAI para o Ministério da Educação, uma vez que:

A estadualização das escolas indígenas e, em alguns casos, sua municipalização ocorreram sem a criação de mecanismos que assegurassem uma certa uniformidade de ações que garantissem a especificidade destas escolas. A estadualização assim conduzida não representou um processo de instituição de parcerias entre órgãos governamentais e entidades ou organizações da sociedade civil, compartilhando uma mesma concepção sobre o processo educativo a ser oferecido para as comunidades indígenas, mas sim uma simples transferência de atribuições e responsabilidades. Com a transferência de responsabilidades da FUNAI para o MEC, e deste para as secretarias estaduais de educação, criou-se uma situação de acefalia no processo de gerenciamento global da assistência educacional aos povos indígenas (Brasil, 2001).

Desse modo, com o claro objetivo de promover a educação individualizada e inclusiva dessas populações, juntamente com a valorização de suas culturas, a Lei nº 10.172/2001 estabelece as diretrizes para que tal objetivo seja alcançado.

Além disso, houve a promulgação da Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, que altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-Brasileira”, e dá outras providências (Brasil, 2003), e o Decreto nº 6.861, de 27 maio de 2009, que dispõe sobre a Educação Escolar Indígena, define sua organização em territórios etnoeducacionais, e dá outras providências (Brasil, 2009).

Assim, observa-se que houve mudanças significativas no que concerne à educação dos povos indígenas a partir da promulgação da Constituição da República Federal do Brasil de 1988, apesar de nem todas elas terem sido, de fato, avanços, como observa-se na transferência da responsabilidade pela educação dos povos originários da Fundação Nacional dos Povos Indígenas - FUNAI para o Ministério da Educação. Porém, todas essas inovações possuem algo em comum: a interculturalidade, que será explorada no próximo tópico.

3 A INTERCULTURALIDADE

Inicialmente, observa-se que os modelos de ensino tradicionais, ou seja, monoculturais, têm como consequência a caracterização das escolas como operacionais, focadas em avaliações de larga escala e com uma lógica produtivista

limitada. Dessa forma, somente o conhecimento ocidental, destacando-se o europeu, é considerado como verdadeiro (Maldonado-Torres, 2008).

Desse modo, a partir da Promulgação da Constituição da República Federativa do Brasil, em 1988, houve o reconhecimento do Brasil como um Estado Pluricultural, de modo que foi garantido aos povos indígenas direito ao ensino em sua língua materna e uma formação básica que respeite seus valores artísticos, nacionais e regionais (Brasil, 1988).

Cabe mencionar, para adentrar na abordagem intercultural, o multiculturalismo crítico. Este, parte da ideia de que o multiculturalismo não pode estagnar, tendo em vista que, caso não esteja inserido em uma agenda política de transformação, tem a possibilidade de acomodar-se à ordem social vigente, motivo pelo qual são importantes as lutas sociais envolvendo conceitos de raça, gênero e classe (McLaren, 1997).

Segundo a autora Catherine Walsh, seria a interculturalidade:

[...] um processo dinâmico e permanente de relação, comunicação e aprendizagem entre culturas em condições de respeito, legitimidade mútua, simetria e igualdade.

Um intercâmbio que se constrói entre pessoas, conhecimentos, saberes e práticas culturalmente diferentes, buscando desenvolver um novo sentido entre elas na sua diferença.

Um espaço de negociação e de tradução onde as desigualdades sociais, econômicas e políticas, e as relações e os conflitos de poder da sociedade não são mantidos ocultos e sim reconhecidos e confrontados.

Uma tarefa social e política que interpela o conjunto da sociedade, que parte de práticas e ações sociais concretas e conscientes e tenta criar modos de responsabilidade e solidariedade.

Uma meta a alcançar (Walsh, 2001, p.10-11).

Nesse sentido, a visão intercultural tem como principal objetivo a promoção de uma educação para o reconhecimento do outro, de modo a proporcionar diálogos entre grupos sociais e culturais distintos. Assim, uma educação responsável pelo enfrentamento de conflitos provocados pelas assimetrias de poder presentes na sociedade tem o condão de promover a construção de um projeto uno e, por meio deste, as diferenças podem ser dialeticamente integradas (Candau, 2008).

Segundo Candau, “a perspectiva intercultural está orientada à construção de uma sociedade democrática, plural, humana, que articule políticas de igualdade com políticas de identidade.” (Candau, 2008). Dessa forma, a partir da evidenciação dos conceitos de ensino intercultural, pode-se passar a analisar as formas de superar os desafios da educação escolar indígena, tema este a ser tratado no tópico a seguir.

4 COMO SUPERAR OS DESAFIOS DA EDUCAÇÃO ESCOLAR INDÍGENA

Após realizar a contextualização história da educação escolar indígena no Brasil, identificar os avanços e retrocessos e evidenciar a interculturalidade, é de suma importância que se discuta acerca da problemática em volta da forma como os desafios da educação escolar dos povos originários podem ser superados, que será tratada neste tópico.

A priori, destaca-se a desconstrução como fator importante para a superação dos desafios para a educação escolar indígena, tendo em vista que a promoção de uma educação intercultural penetra os preconceitos e discriminação que permeiam as relações sociais (Candau, 2008). Este contexto é invisibilizado devido à naturalização, pela sociedade, de ideais ultrapassados e excludentes acerca de populações minoritárias, nesse caso os povos indígenas.

Segundo a autora Vera Maria Candau:

Promover processos de desnaturalização e explicitação da rede de estereótipos e preconceitos que povoam nossos imaginários individuais e sociais em relação aos diferentes grupos socioculturais é um elemento fundamental sem o qual é impossível caminhar. Outro aspecto imprescindível é questionar o caráter monocultural e o etnocentrismo que, explícita ou implicitamente, estão presentes na escola e nas políticas educativas e impregnam os currículos escolares; é perguntar-nos pelos critérios utilizados para selecionar e justificar os conteúdos escolares, é desestabilizar a pretensa “universalidade” dos conhecimentos, valores e práticas que configuram as ações educativas (Candau, 2008).

Ademais, é de suma importância que sejam articuladas a igualdade e a diferença no nível das políticas educativas e práticas pedagógicas. Desse modo, é de suma importância que haja uma reconstrução do que é comum a todos, para que seja garantido o reconhecimento de diferentes sujeitos socioculturais, para que seja rompido o caráter monocultural da educação escolar, efetivando o direito constitucional à educação (Candau, 2008).

Há, também, a necessidade de se resgatar processos de construção de identidades culturais, seja a nível pessoal ou coletivo. Dessa forma, faz-se necessária a valorização da tradição oral, por meio da qual as histórias de vida podem ser reavivadas. Assim, tratar-se-á da hibridização cultural, já que, com a convivência de diferentes grupos culturais, há a formação de novos costumes, com o

compartilhamento de saberes, conhecimentos e práticas entre os povos indígenas (Candau, 2008).

Deve-se, ainda, promover a interação sistemática entre indivíduos de diferentes culturas, para que seja possível a relativização da maneira individual de situar-se no mundo. É importante, no ambiente escolar, realizar, cuidadosamente, a seleção curricular, organização, linguagens empregadas, relação entre professor e alunos, escola e comunidades. Sendo Candau, essa promoção:

Exige romper toda tendência à guetificação presente também nas instituições educativas e supõe um grande desafio para a educação. Exige também reconstruir a dinâmica educacional. A educação intercultural não pode ser reduzida a algumas situações e/ou atividades realizadas em momentos específicos nem focalizar sua atenção exclusivamente em determinados grupos sociais. Trata-se de um enfoque global que deve afetar todos os atores e todas as dimensões do processo educativo, assim como os diferentes âmbitos em que ele se desenvolve (Candau, 2008).

Por fim, é essencial o empoderamento de grupos minoritários para que estes possam ultrapassar os estigmas sociais historicamente enraizados e, assim, permitir que eles entendam seu poder e a potência individual para que sejam sujeitos de suas próprias vidas (Candau, 2008). Desse modo, as escolas podem se caracterizar como agentes de transformação social pois, uma vez que sejam efetivados os direitos constitucionais dos povos originários, é possível que sejam superados o racismo, as discriminações de gênero, étnica e cultural e, também, a redução das desigualdades sociais.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Brasil, indiscutivelmente, está distante de conseguir proporcionar uma educação escolar intercultural e de qualidade para os povos indígenas. Isso se deve ao fato de, historicamente, os povos originários serem tratados como “primitivos” e que precisavam de “civilização”, sendo, por vezes, tratados como animais.

Por esse motivo, durante o período colonial e até o início dos anos 1970, a cultura das populações indígenas sofreu um apagamento, puramente por ideais eurocêntricos, devendo essas pessoas abandonar sua língua materna, cultura e costumes, para que assimilassem o costume da “população brasileira”, de modo que os povos originários foram marginalizados e destituídos de sua humanidade por séculos.

Desse modo, somente foi garantido a ele o acesso a uma educação escolar que valorize sua cultura e ensine sua própria língua, permitindo que haja o intercâmbio entre diferentes culturas indígenas, o que gera o ensino intercultural, com a promulgação da Constituição da República Federativa do Brasil, em 1988.

Após 1988, uma série de leis foram editadas e promulgadas para favorecer a educação igualitária e inclusiva dos povos indígenas. Porém, destaca-se que somente a edição e promulgação de dispositivos legais não tem o condão de, de fato, pôr em prática esses direitos, uma vez que, apesar de eles existirem, não há a efetividade necessária para que eles sejam usufruídos

Assim, obteve-se como resultado que, apesar dos avanços, deve-se observar a necessidade de haver a desconstrução dos preconceitos e discriminações que permeiam as relações sociais, destacando as que envolvem os povos indígenas. Além disso, a reconstrução do comum a todos, com o reconhecimento dos diferentes sujeitos socioculturais, a necessidade de se resgatar processos de construção de identidades culturais e a interação sistemática entre indivíduos de diferentes culturas.

Por fim, somente atingindo os objetivos citados no parágrafo anterior é que será possível proporcionar aos povos indígenas uma educação de qualidade e inclusiva, que permita o contato entre as culturas e o desenvolvimento de uma sociedade inclusiva, para que sejam essas pessoas atuantes na defesa de seus direitos.

REFERÊNCIAS

BARBOSA, V. C.; FOSTER, E. da L. S. **Educação e interculturalidade**: Avanços e retrocessos na educação escolar indígena para Amazônia. Seven Editora, [S. l.], 2023. Disponível em:

<https://sevenpublicacoes.com.br/index.php/editora/article/view/2665>. Acesso em: 04 dez. 2023.

BRANDÃO, Carlos. **Identidade e etnia**: Construção da pessoa e resistência cultural. São Paulo: Ed. Brasiliense, 1986.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasil, 1988.

Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em: 06 dez. 2023.

BRASIL. **Decreto nº 6.861**, de 27 de maio de 2009. Dispõe sobre a Educação Escolar Indígena, define sua organização em territórios etnoeducacionais, e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d6861.htm. Acesso em: 04 dez. 2023.

BRASIL. **Lei nº 9.394**, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em:
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm. Acesso em: 04 dez. 2023.

BRASIL. **Lei nº 10.172**, de 9 de janeiro de 2001. Aprova o Plano Nacional de Educação e dá outras providências. Disponível em:
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/l10172.htm. Acesso em: 05 dez. 2023.

BRASIL. **Lei nº 10.639**, de 9 de janeiro de 2003. Altera a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-Brasileira”, e dá outras providências. Disponível em:
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10.639.htm. Acesso em: 05 dez. 2023.

BRASIL. **Lei nº 11.645**, de 10 de março de 2008. Altera a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, modificada pela Lei no 10.639, de 9 de janeiro de 2003, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena”. Disponível em:
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/l11645.htm. Acesso em: 05 dez. 2023.

BRASIL. **Resolução CNE/CEB nº 3**, de 10 de novembro de 1999. Institui Diretrizes Nacionais para o funcionamento das escolas indígenas. Disponível em:
<https://abmes.org.br/legislacoes/detalhe/915/resolucao-cne-ceb-n-3>. Acesso em: 04 dez. 2023.

CANDAU, Vera Maria. **Direitos humanos, educação e interculturalidade**: as tensões entre igualdade e diferença. Revista Brasileira de Educação, v. 13, nº. 37, p. 45-56. jan./abr. 2008.

MALDONADO-TORRES, Nelson. **La descolonización y el giro des-colonial**. Revista Tabula Rasa, Bogotá - Colombia, n.9, p. 61-72, jul./dic. 2008.

McLAREN, Peter. **Multiculturalismo crítico**. Trad. Bebel Orofino Shaefer. São Paulo: Cortez, 1997.

SOARES, Lívia Késsia da Silva Rocha; RAMOS, Adine da Silva; FERST, Enia Maria; SILVA, Graciete Barros. Educação escolar indígena no Brasil: avanços e retrocessos ao longo da história da educação. In: **Educação: pesquisa em linguagens, leitura e cultura**, Capítulo 10, pg. 125-138, Guarujá, SP: Científica Digital, 2021.

WALSH, Catherine. **La educación intercultural en la educación**. Peru: Ministerio de Educación, 2001. Mimeografado.